01.ª Sessão Data 01/02/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a divulgação das escalas de plantões dos profissionais da saúde, suas respectivas especialidades e números de registros, aos órgãos fiscalizadores do Município.

O intuito é trazer mais segurança ao cidadão praiagrandense e agilidade na fiscalização do poder público, evitando, por consequência, a contratação fraudulenta de profissionais, médicos, e outros especialistas, sem registros em órgãos de classe, funcionários fantasmas etc.

Insta salientar, que, afim de evitar aumento nos gastos, o projeto estabelece o fornecimento desses dados via e-mail, ou outros métodos eletrônicos disponíveis à época, aos órgãos fiscalizadores.

Assim, considerando os princípios constitucionais da administração pública e o poder fiscalizador do Poder Legislativo, conferido pelo artigo 31 da Constituição Federal, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 01 de fevereiro 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

"Acrescenta dispositivos na Lei 1964/2019 que "Disciplina a transparência das Organizações Sociais – OS que prestam serviços relacionados à área da saúde e para organizações do Terceiro Setor e dá outras providências""

Art. 1º - Acrescenta o Art. 4º, e seu parágrafo único, na Lei 1964/2019, vigorando com a seguinte redação:

Art. 4º - As organizações previstas na presente legislação fornecerão as escalas de plantão mensal dos profissionais da saúde, suas respectivas especialidades, número de registro profissional nos respectivos órgãos de classe e número de registro funcional, devendo ser encaminhadas ao Poder Executivo e Legislativo do Município e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – As informações a que se refere o caput, deverão ser encaminhadas por meios eletrônicos até o dia 10 de cada mês, ou sempre que solicitadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 30 dias a partir de sua publicação.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 01 de fevereiro 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR